

Aviso nº 395-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 18 de julho de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 1669/2019 proferido pelo Plenário desta Corte nos autos do processo nº TC 011.750/2017-0, que trata Solicitação do Congresso Nacional que requer a realização de auditorias em entidades componentes do “ Sistema S”, com o objetivo de obter dados sobre despesas, transparência, cumprimento de acordo de gratuidade, recursos humanos, disponibilidades financeiras, investimentos desconexos com as atribuições, e outros, referentes aos exercícios de 2014 e 2015, relatado pelo Ministro AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI na Sessão Ordinária de 17/07/2019.

Por oportuno, informo que o relatório e o voto que fundamentam essa deliberação podem ser acessados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br.

Esclareço, ainda, que este Tribunal poderá encaminhar a Vossa Excelência, caso solicitado, cópia desses documentos sem custos.

Atenciosamente,

JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO CUNHA
Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e
Defesa do Consumidor
Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa
CEP: 70070-600 - Brasília - DF

ACÓRDÃO Nº 1669/2019 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 011.750/2017-0.
- 1.1. Apensos: 032.776/2017-9; 030.339/2017-0; 029.782/2017-1; 029.517/2017-6; 002.715/2018-0; 006.885/2018-7; 032.406/2017-7
2. Grupo I – Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessada: Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal.
4. Órgãos/Entidades: Serviço Social do Comércio (Sesc), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), Serviço Social da Indústria (Sesi), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), Serviço Social do Transporte (Sest), Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat), Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop), Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), Agência Brasileira de Desenvolvimento Social (ABDI) e Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
8. Representação legal:
 - 8.1. Isabela Mendes Magliano e outros, representando Serviço Social do Comércio - Administração Nacional.
 - 8.2. Leticia de Oliveira Lourenco (104144/OAB-MG) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional.
 - 8.3. Ricardo Magaldi Messetti (30.373/OAB-DF) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional e Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional;
 - 8.4. Guilherme Gomes Vieira (53738/OAB-DF) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Nacional.
 - 8.5. Larissa Moreira Costa (16745/OAB-DF) e outros, representando Serviço Brasileiro de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional.
 - 8.6. Paulo Rafael Borges Portuguez (16.574/E/OAB-DF) e outros, representando Serviço Social da Indústria - Conselho Nacional.
 - 8.7. Eliziane de Souza Carvalho (14887/OAB-DF), representando Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central.
 - 8.8. Janio Heder Secco (8.175/OAB-MS) e outros, representando Departamento Regional do Sesi No Estado do Mato Grosso do Sul;
 - 8.9. Fabiano Silveira (31.440/OAB-DF) e outros, representando o Serviço Social do Transporte e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Sest/Senat).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, autuada a partir do Requerimento RTG nº 20 de 2017-CTFC, encaminhado pelo então Senador Ataídes Oliveira, à época Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal, por meio do qual solicita a este Tribunal de Contas da União, a realização de auditorias nas entidades componentes do “Sistema S”, no que atine às gestões dos exercícios de 2015 e 2016, quanto aos aspectos que especifica, considerando a metodologia de trabalho e prazos fixados no Acórdão 1.904/2017 – Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. prorrogar o prazo fixado no subitem 9.1 do Acórdão 353/2019 - Plenário, de modo a considerar a data deste acórdão como termo final para o atendimento integral à Solicitação proveniente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal;

9.2. informar ao Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal que este Tribunal realizou ações de controle por meio de levantamentos de auditoria na modalidade operacional, em atendimento ao Requerimento RTG nº 20 de 2017-CTFC, na forma aprovada pelo Acórdão 1.904/2017 – Plenário, proferido nestes autos, conforme comunicação anteriormente efetuada, cujos resultados são apresentados de forma consolidada no relatório que integra esta deliberação;

9.3. considerar totalmente atendida a presente Solicitação do Congresso Nacional, encaminhada mediante Ofício 30/2017/CTFC, de 3/5/2017, Requerimento 20, de 2017, de autoria do então Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO), à época Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal, com o envio de cópia do relatório que integra este acórdão à referida comissão solicitante;

9.4. recomendar às entidades do “Sistema S” de que trata o Relatório de Levantamento reproduzido nesta deliberação, quais sejam, Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial, Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos, Departamento Regional do Sesi no Estado do Mato Grosso do Sul, Serviço Brasileiro de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional, Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Nacional, Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional, Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central; Serviço Social da Indústria - Conselho Nacional, Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional, Serviço Social do Comércio - Administração Nacional, Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional, bem como aos seus entes nacionais, regionais ou locais, com fundamento nos dispositivos de transparência estabelecidos no Acórdão 699/2016 – TCU – Plenário, e tendo por base o disposto no art. 134 da Lei 13.473/2017, que:

9.4.1. adotem formato padronizado para as publicações de demonstrativos contábeis, relatórios de gestão e demais documentos disponibilizados, observando-se, quanto às demonstrações contábeis, a determinação constante do item 9.3 do Acórdão 699/2016-TCU-Plenário;

9.4.2. adotem medidas para evitar falhas como as identificadas na fiscalização realizada no âmbito do TC 006.885/2018-7 (apenso), notadamente, as seguintes recomendações:

9.4.2.1. não efetuar registro do ativo e passivo compensados na divulgação dos balanços patrimoniais, haja vista que essa prática distorce a situação patrimonial das unidades e dificulta a comparabilidade dos dados;

9.4.2.2. padronizar a disposição das colunas dos demonstrativos contábeis, com a mesma apresentação para todas as unidades (nacionais e estaduais), apresentando os dados do exercício atual na coluna da esquerda, comparando com os dados do exercício anterior, na coluna à direita;

9.4.2.3. implementar padrão único para valores em reais, incluindo centavos, já que foram observados padrões diversos, o que causa grande dificuldade no tratamento dos dados para comparação, consolidação, etc.;

9.4.2.4. evitar a publicação de demonstrativos contábeis ilegíveis ou de baixa resolução, o que dificulta a leitura e utilização das informações;

9.4.2.5. implementar procedimento de verificação de todos os arquivos a serem publicados ou encaminhados aos órgãos de controle, aplicável a documentos no formato ‘pdf’ ou imagem, para que sejam tratados com OCR (*Optical Character Recognition*), a fim de permitir a busca e tratamento das informações de forma otimizada;

9.4.3. elaborem, mediante articulação dos entes nacionais com os respectivos regionais, demonstrativos contábeis consolidados para apuração da situação por Sistema, com utilização dos procedimentos contábeis adequados à consolidação de balanços para excluir as transações realizadas entre entes integrantes;

9.4.4. disponibilizem, nas áreas de transparência, além dos demonstrativos contábeis do exercício corrente, a publicação dos dados contábeis de pelo menos três exercícios anteriores, com vistas a facilitar a comparação de dados com outros anos;

9.5. recomendar a todas as unidades do Sistema “S”, referidas no subitem 9.4 retro, e, especialmente, aos entes do Sistema Indústria, que evitem considerar, como receita orçamentária do exercício, os valores registrados contabilmente como “saldo de exercícios anteriores”, em observância aos princípios contábeis da Competência, Oportunidade e Prudência em conformidade com as observações constantes do relatório de levantamento de auditoria que integra esta deliberação, bem como justifiquem tecnicamente as eventuais razões da não implementação desta recomendação, caso não implementem a medida ora recomendada;

9.6. recomendar ao Senai-CE que adote medidas de verificação dos dados e documentos já publicados ou a publicar, com vistas a evitar falhas como a ausência de documentos contábeis verificada nos relatórios de gestão da entidade;

9.7. recomendar ao Senar-AP que adote medidas de verificação periódica dos links de Internet para acesso às informações disponibilizadas em sua área de transparência, a fim de evitar a falha constatada no TC 006.885/2018-7;

9.8. dar ciência deste acórdão à Controladoria-Geral da União a fim de subsidiar o planejamento e a realização de seus trabalhos de fiscalização e controle da gestão das entidades do “Sistema S”, inclusive e especialmente os Relatórios de Auditoria de Avaliação da Gestão referentes às contas anuais dessas entidades;

9.9. enviar cópia deste acórdão à 2ª Diretoria Técnica da SecexTrabalho, unidade responsável pela fiscalização das entidades do Sistema “S”, com vistas a que utilize as informações como subsídio no planejamento de suas futuras ações de controle, incluindo a avaliação da oportunidade e conveniência de:

9.9.1. priorizar fiscalizações que promovam a melhoria na qualidade do banco de dados de licitações e contratos das entidades do Sistema “S”;

9.9.2. acompanhar o deslinde relativo aos recursos interpostos no âmbito do TC 010.803/2016-5, bem como do monitoramento das deliberações constantes no Acórdão 1.067/2017-TCU-Plenário para adoções de ações que entender pertinentes;

9.9.3. realizar fiscalização sobre o cumprimento do Acordo de Gratuidade pelas entidades não abrangidas na fiscalização realizada pela SecexEducação, bem como sobre a situação dos imóveis de propriedade das entidades, principalmente no que se refere ao uso destes fora das atribuições dessas organizações;

9.9.4. realizar o monitoramento do cumprimento das recomendações exaradas por esta deliberação;

9.10. enviar cópia do Relatório de peça 265 e da peça 254 (item não digitalizável) às entidades nacionais do Sistema “S”, para que tomem conhecimento da metodologia utilizada e possam aplicá-la, se assim entenderem pertinente, utilizando as informações produzidas como insumo para o estabelecimento ou aprimoramento de diretrizes com vistas a evitar a ocorrência de salários incompatíveis com o mercado de trabalho;

9.11. enviar cópia deste acórdão às entidades nacionais do Sistema “S”, para ciência e divulgação às suas unidades regionais, à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal, em atendimento ao requerimento por ela formulado para a realização do procedimento fiscalizatório realizado; e

9.12. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 26/2019 – Plenário.
11. Data da Sessão: 17/7/2019 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1669-26/19-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
 - 13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
 - 13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício